



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSANGEM Nº052/23

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei nº052/23, que “Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que “autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias”.

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, o qual “altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias”.

Tal iniciativa visa adequar a redação da lei às recomendações da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público, nos autos do procedimento nº Procedimento Administrativo nº MPMG-0024.22.010324-6. As alterações dizem respeito à publicidade e transparência do edital de inscrições, dos critérios de seleção dos beneficiados, dos critérios de preferência entre os candidatos, e os encargos de cada donatário.

Assim, em prevenção da manutenção de dispositivo inconstitucional no ordenamento jurídico municipal, mostram-se necessárias as alterações para que seja regulamentada a doação prevista no art. 19, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, de modo a preservar o inventário patrimonial da Prefeitura e a excepcionalidade da alienação de bens imóveis públicos.

Pelo exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, contando com a costumeira colaboração para sua aprovação.

No mais, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de outubro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº052/23

Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que “autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal à população vulnerável deste Município para construção de suas moradias, desde que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- I** – não possuir bem imóvel no território municipal;
- II** – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III** – residir no município há mais de 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei;
- IV** – não ter renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos; e
- V** – estar inscrito no cadastro do órgão de Assistência Social do Município.

1º – Fica vedada a doação de imóvel a quem já foi beneficiado anteriormente.

§ 2º - A doação que trata esta Lei será justificada, em detrimento da concessão de direito real de uso, prevista no art. 19, §1º da Lei Orgânica Municipal, mediante documento emitido pelos servidores da Secretaria de Assistência Social, com a assinatura do respectivo Secretário e do Prefeito.

Art. 2º - A abertura das inscrições de programa habitacionais será precedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será fixado na sede da Prefeitura e publicado no site oficial do Município.

Art. 3º - No ato de inscrição de programas ou projetos habitacionais no âmbito do Município de Carneirinho, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, e, obrigatoriamente, apresentar cópia de:

- I** – Documento oficial de identificação do candidato;
- II** – Comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e demais dependentes;
- III** – Comprovante de Estado Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

IV – Comprovante de residência no Município; e

V – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que ateste a inexistência de imóveis em nome do candidato ou outros integrantes de seu conjunto familiar.

§ 1º - Quando for o caso de grupo familiar, a prova de constituição deste deverá ser comprovada por um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- b) Certidão de nascimento dos filhos, se houver, ainda que o candidato seja solteiro;**
- c) Extrato de conta bancária conjunta;**
- d) Fotos ou postagens em redes sociais de forma conjunta;**
- e) Demais documentos que comprovem o vínculo familiar**

§ 2º - Para fins do inciso I, entende-se por documento oficial de identificação o Documento de Identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho (CTPS), Carteiras Profissionais ou de Identificação Funcional, ou Passaporte.

§ 3º - Para fins do inciso V, entende-se por integrante do conjunto familiar o cônjuge, ascendentes e descendentes de primeiro grau do candidato.

§ 4º - Poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério do Município, quando verificadas inconformidades na inscrição ou quando necessários para complementação.

Art. 4º - Além daqueles definidos em edital, serão adotados como critério de seleção os seguintes aspectos:

- I – não apresentar conduta que perturbe a ordem devidamente registrada pelo órgão de segurança pública; e**
- II – Se houver crianças e adolescentes, estejam estes devidamente matriculados em instituição de ensino, com regularidade e constância.**

Art. 5º - Além daqueles definidos em edital, serão adotados como critério de preferência:

- I – Beneficiários dos Programas Bolsa-Escola ou Primeiro Emprego;**
- II – Possuir, em nome próprio ou em nome de integrante do conjunto familiar, diagnóstico de doença incurável, que afete negativamente a realização dos atos da vida civil; e**
- III – Maior número de idosos ou de pessoas com deficiência no conjunto familiar;**

Art. 6º - Nos imóveis objeto de doação, deverão ser edificadas as respectivas moradias dos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da lavratura e assinatura do competente instrumento de doação.

§ 1º – A edificação contará com a participação da Prefeitura Municipal que fornecerá o projeto arquitetônico e a supervisão da mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio Municipal o imóvel que não receber edificação no prazo previsto no “caput” deste artigo, sem o pagamento de indenização das benfeitorias nele existentes.

Art. 7º - Fica o beneficiário do lote impedido de alienar, transferir, ceder ou locar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 8º - O beneficiário deverá manter o cumprimento dos encargos previstos nos artigos 4º até o prazo final previsto no caput do 6º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data da sua publicação e revogando a Lei nº739, de 24 de julho de 2004 e disposições contidas na legislação anterior a ela, no que se refere aos novos critérios definidos nesta Lei.”

Art. 2º - As alterações trazidas na presente Lei produzirão efeito tão somente nos processos administrativos referentes às doações posteriores à sua publicação ou aquelas que, ainda que realizadas antes da publicação, foram revertidas ao patrimônio municipal, em razão de descumprimento dos encargos pelo donatário.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de outubro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



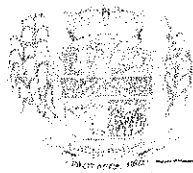
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000135

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/10/26000135

Número / Ano	000135/2023
Data / Horário	26/10/2023 - 11:47:37
Assunto	oficio nº 74/2023 encaminha os projeto de leis 051 e 052/2023
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	10
Emitido por	Adjane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 023/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 052/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a doação de imóveis a pessoas carentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 052/2023 por esta Assessoria Jurídica.

III - DO PARECER JURÍDICO - PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

"Artigo 2º (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI.º: 052/2023	Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que "autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
03/02/23	06/02/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
3ª. Reunião ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 06/11/23 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 06/11/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em 06/11/23 Visto do Pres: Wagner Alves da Silva	
Entregue ao Relator em 06/11/23 Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em 06/11/23 Visto do Pres: Joaquim Madalena severino de Almeida	
Entregue ao Relator em 06/11/23 Visto do Relator: Érica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 06/11/23 Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em 06/11/23 Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 052/2023

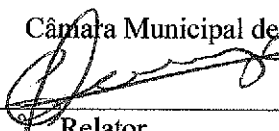
DENOMINAÇÃO: *Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que "autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

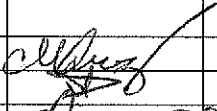
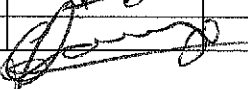
Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023



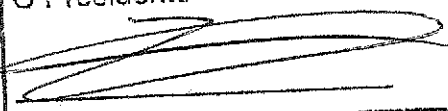
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023.

Aprovado em <u>deas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06/11/23</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 052/2023

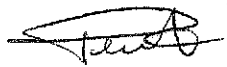
DENOMINAÇÃO: Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que "autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

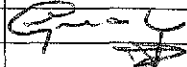
Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023.



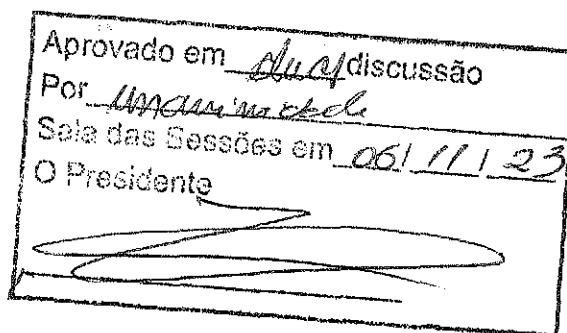
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emilio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 052/2023

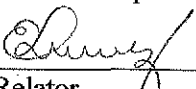
DENOMINAÇÃO: Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que "autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

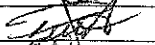
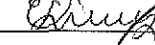
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023.

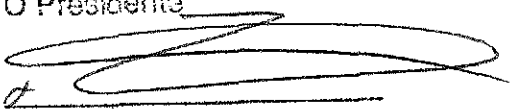

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023

Aprovado em <u>06/11/23</u> discussão
Por <u>Joaquim de Almeida</u>
Sala das Sessões em <u>06/11/23</u>
O Presidente 

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 052/2023

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que "autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

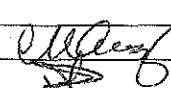
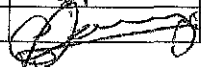
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023.

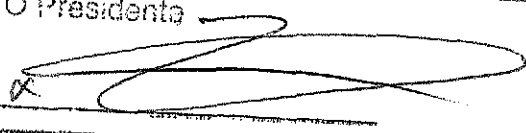

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de novembro de 2023

Aprovação em <u>06/11/23</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>06/11/23</u>
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 055/2023

Altera a Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, que “autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 859, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal à população vulnerável deste Município para construção de suas moradias, desde que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- I** – não possuir bem imóvel no território municipal;
- II** – ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- III** – residir no município há mais de 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei;
- IV** – não ter renda familiar superior a 2 (dois) salários mínimos; e
- V** – estar inscrito no cadastro do órgão de Assistência Social do Município.

1º – Fica vedada a doação de imóvel a quem já foi beneficiado anteriormente.

§ 2º - A doação que trata esta Lei será justificada, em detrimento da concessão de direito real de uso, prevista no art. 19, §1º da Lei Orgânica Municipal, mediante documento emitido pelos servidores da Secretaria de Assistência Social, com a assinatura do respectivo Secretário e do Prefeito.

Art. 2º - A abertura das inscrições de programa habitacionais será precedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será fixado na sede da Prefeitura e publicado no site oficial do Município.

Art. 3º - No ato de inscrição de programas ou projetos habitacionais no âmbito do Município de Carneirinho, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, e, obrigatoriamente, apresentar cópia de:

- I** – Documento oficial de identificação do candidato;
- II** – Comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e demais dependentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

III – Comprovante de Estado Civil;

IV – Comprovante de residência no Município; e

V – Certidão do Cartório de Registro de Imóveis que ateste a inexistência de imóveis em nome do candidato ou outros integrantes de seu conjunto familiar.

§ 1º - Quando for o caso de grupo familiar, a prova de constituição deste deverá ser comprovada por um ou mais dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- b) Certidão de nascimento dos filhos, se houver, ainda que o candidato seja solteiro;**
- c) Extrato de conta bancária conjunta;**
- d) Fotos ou postagens em redes sociais de forma conjunta;**
- e) Demais documentos que comprovem o vínculo familiar**

§ 2º - Para fins do inciso I, entende-se por documento oficial de identificação o Documento de Identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho (CTPS), Carteiras Profissionais ou de Identificação Funcional, ou Passaporte.

§ 3º - Para fins do inciso V, entende-se por integrante do conjunto familiar o cônjuge, ascendentes e descendentes de primeiro grau do candidato.

§ 4º - Poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério do Município, quando verificadas inconformidades na inscrição ou quando necessários para complementação.

Art. 4º - Além daqueles definidos em edital, serão adotados como critério de seleção os seguintes aspectos:

I – não apresentar conduta que perturbe a ordem devidamente registrada pelo órgão de segurança pública; e

II – Se houver crianças e adolescentes, estejam estes devidamente matriculados em instituição de ensino, com regularidade e constância.

Art. 5º - Além daqueles definidos em edital, serão adotados como critério de preferência:

I – Beneficiários dos Programas Bolsa-Escola ou Primeiro Emprego;

II – Possuir, em nome próprio ou em nome de integrante do conjunto familiar, diagnóstico de doença incurável, que afete negativamente a realização dos atos da vida civil; e

III – Maior número de idosos ou de pessoas com deficiência no conjunto familiar;

Art. 6º - Nos imóveis objeto de doação, deverão ser edificadas as respectivas moradias dos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da lavratura e assinatura do competente instrumento de doação.

§ 1º – A edificação contará com a participação da Prefeitura Municipal que fornecerá o projeto arquitetônico e a supervisão da mão de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio Municipal o imóvel que não receber edificação no prazo previsto no “caput” deste artigo, sem o pagamento de indenização das benfeitorias nele existentes.

Art. 7º - Fica o beneficiário do lote impedido de alienar, transferir, ceder ou locar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 8º - O beneficiário deverá manter o cumprimento dos encargos previstos nos artigos 4º até o prazo final previsto no *caput* do 6º desta Lei, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data da sua publicação e revogando a Lei nº739, de 24 de julho de 2004 e disposições contidas na legislação anterior a ela, no que se refere aos novos critérios definidos nesta Lei.”

Art. 2º - As alterações trazidas na presente Lei produzirão efeito tão somente nos processos administrativos referentes às doações posteriores à sua publicação ou aquelas que, ainda que realizadas antes da publicação, foram revertidas ao patrimônio municipal, em razão de descumprimento dos encargos pelo donatário.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 06 de novembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente